



Número: **0011195-14.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO (EXEQUENTE)	
JOELMA GOMES CARVALHO (EXEQUENTE)	
GERALDO BRASIL (EXECUTADO)	
MARIA JOSE BRASIL (EXECUTADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Josefa Gomes de Souza (CONFINANTE)	
Maria da Penha Araújo (CONFINANTE)	
Abinoam Elias dos Santos (CONFINANTE)	
Amaro Trindade (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55502 293	11/03/2022 17:41	<a href="#">JOÃO DA PENHA PDF</a>	Documento de Comprovação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Justiça Gratuita

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0011195-14.2014.815.2001

A DEFENSORIA PÚBLICA, através de seu representante subscritor, vem à presença de V. Exa., em face do despacho retro e na qualidade de curador especial das partes promovidas, apresentar alegações finais no processo em epígrafe, o que faz nos seguintes termos

Inicialmente, cumpre registrar que os promoventes – JOÃO DA PENHA DO NASCIMENTO CARVALHO e JOELMA GOMES DE CARVALHO – requereram o usucapião especial, sem indicarem, na exordial, qual imóvel ocupam, se fiando apenas em um endereço que posteriormente foi retificado e em desconformidade com as especificações do imóvel registrado no Cartório Carlos Ulysses, onde o bem se encontra em nome dos promovidos e situado no lote 08, quadra 29, do Jardim Alvorada, Oitizeiro, nesta capital, medindo 11 metros de frente e 32 metros de comprimento (certidão anexa). Observando-se a declaração de posse do imóvel usucapiendo, da Associação de Moradores do Baleado, o imóvel indicado é no lote 69, da quadra 09, no bairro de Oitizeiro, nesta capital. Ou seja, totalmente diferente de onde se situa o imóvel dos promovidos, conforme a certidão cartorária já mencionada.

Ademais, na ficha cadastral do tal imóvel na edilidade (fls. 19), há indicação de que o mesmo está registrado em nome de um dos promovidos, GERALDO BRASIL, e o endereço ali constante, rua Manoel Fernandes de Carvalho, 650, Oitizeiro, nesta capital, apresenta número diverso do apresentado no pedido. Mais uma contradição.



Quanto aos croquis juntados nos autos, às fls. 13 e 14, estes não confirmam a narrativa dos promoventes, inclusive sendo retificados manualmente e sem indicativo de suas origens.

Ressalte-se, por fim, que os confinantes do imóvel, indicados na inicial, foram ouvidas em juízo, apesar do despacho do juízo determinando a citação dos mesmos por mandado (fls. 25), apenas com a determinação de contestar a ação (fls. 35 a 44). Como era de se esperar, mantiveram-se silentes, por total desconhecimento do pedido. Posteriormente, foram intimados para uma audiência de instrução e julgamento (fls. 67 a 71), na qual o promovente, JOÃO DA PENHA, foi ouvido e afirmou que comprou o imóvel a um tal de Reginaldo, através de recibo de compra e venda, já extraviado, bem como que ele próprio renumerou a casa em tela para o número 430, visto já existir na rua uma construção de número 350, cadastrado na Prefeitura Municipal da Capital. Por sua vez, a confinante MARIA DA PENHA ARAÚJO asseverou “que o Jardim Alvorada fica um pouco mais acima da área em questão”. É importante destacar que o endereço do lote e da quadra do imóvel usucapiendo, segundo certidão cartorial (fls. 15), se situa no tal Jardim Alvorada.

Portanto, o pedido dos promoventes é confuso e as provas desconformes, não podendo prosperar por absoluta falta de requisitos processuais, fato que impõe a improcedência desta ação, por Direito e Justiça.

Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de março de 2022.

ARLAND DE SOUZA LOPES  
Defensor Público  
OAB / PB 2236

